



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 09:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6716754: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

ENTIDADE

CISAMAVI - Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6716754>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024 PROCESSO Nº 73/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schlichling, Prefeita Municipal de Salete, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

2. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRIÇÕES E VALORES

2.1. Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

Item	Descrição do Procedimento	Código SUS	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$) (se houver)	Valor total (R\$)
629	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	02.05.01.004-0	39,60	152,66	192,26
630	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - ECODOPPLER DE CARÓTIDA		39,60	196,15	235,75
634	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	02.05.02.003-8	24,20	43,49	67,69
635	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	02.05.02.004-6	37,95	43,55	81,50
636	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL		0	0	81,50
637	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	02.05.02.005-4	24,20	43,49	67,69
639	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	24,20	43,49	67,69
640	ULTRASSONOGRAMA BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULOS COM DOPPLER		0	0	117,49
642	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	02.05.02.009-7	24,20	43,49	67,69
643	ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA BILATERAL E AXILAS BILATERAL				135,38
644	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	24,20	43,49	67,69
646	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	24,20	43,49	67,69

647	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER				117,49
648	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	02.05.02.013-5	24,20	43,49	67,69
649	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	02.05.02.014-3	24,20	43,49	67,69
655	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	24,20	43,49	67,69
658	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	24,20	43,49	67,69
659	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER				117,49
661	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	02.05.02.020-8	12,1	21,75	33,85
662	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	02.05.02.021-6	24,2	43,49	67,69
663	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS ISOLADAS		0	0	119,60
664	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES		0	0	69,80
665	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES COM DOPPLER		0	0	119,60

2.2. Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciados para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios Consorciados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

- 3.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;
- 3.2. Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;
- 3.3. Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;
- 3.4. Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.
- 3.5. Sendo assim, justifica-se a presente medida, em razão dos recursos utilizados, tanto próprios quanto recebidos através de convênios, que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como objetivo também o cumprimento dos direitos fundamentais, políticas públicas e diretrizes de saúde.
- 3.6. O Credenciamento de profissionais realizado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação de solicitação SUS e da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento, foram exigidos os seguintes documentos:

6.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);

6.2.6. No caso de o representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica., observada a forma e procedimento do órgão emissor.

6.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente;

6.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

6.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.5.6. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.5.7. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.9. Declaração de Idoneidade.

Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que, sejam respeitadas TODAS as declarações exigidas acima.

6.6. QUANTO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

6.6.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

6.6.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)

6.6.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 10.6.1 e 10.6.2. não serem do CNPJ contratado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.

6.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).

6.6.5. Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)

6.6.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

6.7. QUANTO AOS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.7.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**

6.7.2. Curriculum Vitae resumido **do responsável técnico** pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado eletronicamente, bem como diploma (frente e verso), títulos (frente e verso) e certificados (frente e verso) em anexo). Será aceito o Currículo Lattes emitido através da Plataforma Lattes, não ficando dispensada a apresentação dos diplomas, títulos e certificados.

6.7.3. Comprovação da inscrição do **Responsável técnico** no CRM (emitido através do site do CRM)

6.7.4. Comprovação da inscrição do **Profissional** que prestará atendimento no CRM (emitido através do site do CRM)

6.7.5. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico e profissional** que prestará atendimento;

6.7.6. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

Contratado

6.12. O CISAMAVI exigirá dos prestadores contratados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

6.13. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados,

7.2. Havendo mais de um contratado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados justificam-se de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 23/2022 e nº 04/2024 que determinam a complementação para alguns procedimentos, detalhadas no Edital de Credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências e instalações do contratado.

9.2. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador contratado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

9.2.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do contratado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.

9.2.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

9.2.3. Ao contratado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

9.3. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

9.4. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

9.5. Havendo mais de um contratado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

9.6.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo contratado, nas próximas demandas para o mesmo município, este contratado terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 23/2022 e nº 04/2024 que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

10.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

10.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

10.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CISAMAVI providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela contratada. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 10.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.

10.3. Os valores pagos a maior, pelo CISAMAVI, serão devolvidos pela contratada ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

10.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

10.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

10.6. A entrega dos documentos pela contratada, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a contratada houver sanado todas as irregularidades.

10.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

10.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

10.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes desta contratação, o prestador de serviço contratado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

10.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a contratada, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

11. DA GLOSA

11.1. Reserva-se ao CISAMAVI, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

11.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à contratada.

11.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem motivo para o credenciamento, consoante Edital nº 01/2024:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste edital.**

12.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CISAMAVI.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

13.1. O CISAMAVI se obriga a:

13.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a contratada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

13.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

13.1.3. Promover a gestão contratual.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada, além das demais obrigações expressamente previstas no credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

14.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

14.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

14.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

14.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

14.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

14.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

14.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

14.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

14.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

14.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. 14.1.10.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

14.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

14.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

14.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

14.2. A contratada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

14.3. A contratada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

14.4. A participação no credenciamento e formalização do contrato de prestação de serviços, importam, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a contratada tenha acesso em razão do presente certame.

14.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

14.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

14.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A contratada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

14.7. A contratada declara o integral conhecimento e compromisso em cumprir as condições previstas nas Resoluções CISAMAVI e em especial na Resolução CISAMAVI nº 04/2024.

14.8. A contratada assume a responsabilidade de que os profissionais médicos contratados para prestação de serviços de “*Consulta médica em saúde da visão*” não poderão intitular-se como Oftalmologistas perante os pacientes e/ou Municípios atendidos, sob pena de configurar-se publicidade médica irregular, bem como propaganda enganosa.

15. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

15.1. O município se obriga a:

15.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a contratada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

16. DO DIREITO DE RETORNO

16.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

16.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

19.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

19.3. À contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.

19.4. ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Ao participar deste processo, o representante legal da contratada, titular de dados pessoais, declara:

20.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

20.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

20.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

20.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

20.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

20.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

20.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 21.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 21.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 21.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

22.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

23. DAS PUBLICAÇÕES

23.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CISAMAVI, na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 ou ainda pelo e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Órgão 01 - AMAVI
Unidade 01 - CISAMAVI
Programa 2 – MANUTENÇÃO SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00
Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Rio do Sul/SC, 16 de dezembro de 2024

Solange Aparecida Bitencourt Schlichling
Prefeita de Salete
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichling, Prefeita Municipal de Salete, doravante denominada simplesmente de **CISAMAVI**, e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, embasado pela Resolução CISAMAVI nº 01/2024, Resolução CISAMAVI nº 09/2023, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2. Os serviços contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CISAMAVI providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CONTRATADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados

monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.

2.3. Os valores pagos a maior, pelo CISAMAVI, serão devolvidos pela CONTRATADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

2.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

2.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

2.6. A entrega dos documentos pela CONTRATADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CONTRATADA houver sanado todas as irregularidades.

2.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

2.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

2.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes desta contratação, o prestador de serviço contratado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.10. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Termo de inexigibilidade a CONTRATADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.11. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

3.1. Reserva-se ao CISAMAVI, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CONTRATADA.

3.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

4.1. O CISAMAVI se obriga a:

4.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a CONTRATADA, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

4.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao contratante e pertinentes ao objeto

4.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A contratada, além das demais obrigações expressamente previstas no credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. 5.1.10.1. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

5.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A contratada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

5.3. A contratada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

5.4. A participação no credenciamento e formalização do contrato de prestação de serviços, importam, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a contratada tenha acesso em razão do presente certame.

5.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

5.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

5.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. A contratada consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

5.7. A contratada declara o integral conhecimento e compromisso em cumprir as condições previstas nas Resoluções CISAMAVI e em especial na Resolução CISAMAVI nº 04/2024.

5.8. A contratada assume a responsabilidade de que os profissionais médicos contratados para prestação de serviços de “*Consulta médica em saúde da visão*” não poderão intitular-se como Oftalmologistas perante os pacientes e/ou Municípios atendidos, sob pena de configurar-se publicidade médica irregular, bem como propaganda enganosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

6.1. O município se obriga a:

6.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO DE RETORNO

7.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

7.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para o credenciamento, consoante Edital nº 01/2024:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contratado poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste edital.**

8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

8.4. Deverão ser concluídos pela contratada os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CISAMAVI.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

11.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

11.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da CONTRATADA, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CISAMAVI, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidária ou subsidiária.

15.2. É assegurado ao CISAMAVI a faculdade de exigir a qualquer tempo da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá validade a partir de sua publicação até XX/XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações legais decorrentes deste contrato seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, XX de XXXXX de 2024.

CISAMAVI
Credenciante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Gestor do Contrato

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5c2a1e1b-fc9c-424b-806b-b05a68c2889c>.

ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CONTRATADOS

As quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, não importa garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciados para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios Consorciados.

Item	Descrição do Procedimento	Código SUS	Valor SUS (R\$)	Complemento (R\$) (se houver)	Valor total (R\$)	Quantidade atendimento Total/ano

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5c2a1e1b-fc9c-424b-b05a68c2889c>.

Assinado eletronicamente por:

* SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING (**.774.039-**) em 16/12/2024 16:09:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/5c2a1e1b-fc9c-424b-806b-b05a68c2889c>

